

Proc. 16 872/44

(CJT-5/45)

MLP.

1944

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro, em nome de seus associados João de Castro Lopes e outros, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação pelos mesmos apresentada contra a S.A. Marvin & Cia.:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de spólio legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945.

a)	Oscar Baraiva	Presidente
a)	E.J. Cassarcelli	Relator
a)	Porval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/45.